



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente
Política Geral e Juventude

Parecer

Proposta de Lei n.º 321/XII que "Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente"

Funchal, 19 de maio de 2015

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (doravante ALRAM) reuniu, no dia 19 de maio de 2015, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, sobre a Proposta de Lei n.º 321/XII que **"Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente"**.

A referida proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 15 de maio de 2013 e foi submetida a apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea c) do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos da alínea l) do artigo 41.º do mesmo Regimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente
Política Geral e Juventude

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regimento da ALRAM.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

A Proposta de Lei em análise visa estabelecer o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais, tendo em conta o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e [Reg. PL 134/2015], bem como, o estatuto do respetivo pessoal dirigente.

Após análise e discussão, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude concluiu, no que concerne ao teor técnico-jurídico da Proposta de Lei em análise, que nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, o regime jurídico das entidades intermunicipais, contido nos artigos 63.º a 107.º do referido diploma, não se aplica às Regiões Autónomas.

Neste contexto, a matéria vertida no artigo 13.º da Proposta de Lei em conspecto, relativa às entidades gestoras de requalificação nas autarquias (doravante denominadas EGRAS), deverá ser alterada, uma vez que são funções atribuídas às entidades intermunicipais, inexistentes nas Regiões Autónomas, no sentido de prever, de forma expressa e inequívoca que estas EGRAS serão definidas por diploma da respetiva Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou por unanimidade, nada ter a opor à Proposta de Lei que "**Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e os estatuto do respetivo pessoal dirigente.**"

Funchal, 19 de maio de 2015.

A Relatora


(Carolina Silva)